

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

CIRCULAR Nº 26/2025

Prezado Cliente,

REF.: URGENTE-

Tributação dos lucros e dividendos a partir de janeiro de 2026 e obrigatoriedade de registro de Ata deliberativa para fins de não tributação dos lucros apurados até 31/12/2025

O governo federal sancionou a Lei nº 15.270/2025, publicada no Diário Oficial da União de hoje, 27/11/2025, que dispõe, dentre outras mudanças, sobre a tributação dos lucros e dividendos distribuídos pelas empresas aos seus titulares, sócios ou acionistas.

A partir de janeiro de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) em um mesmo mês fica sujeita a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10% (dez por cento). Caso haja mais de um pagamento dentro do próprio mês, realizado por pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, o valor retido na fonte deverá ser recalculado de modo a considerar o total dos valores pagos ou creditados no mês.

Importante destacar que, os lucros apurados até 31/12/2025 não se submeterão à referida tributação desde que:

- a) sua distribuição tenha sido aprovada **até 31 de dezembro de 2025**, por meio de Ata de aprovação dos sócios ou acionistas, devidamente registrada, nos ditames das normas da Lei;
- b) a distribuição dos referidos lucros aos sócios ou acionistas seja realizada até **31/12/2028**.

Ademais, foi instituída a **tributação mínima do Imposto de Renda Pessoa Física** para contribuintes que auferirem rendimento total, compreendendo os rendimentos tributáveis, isentos (inclusive lucros ou dividendos recebidos), não tributáveis e os tributados exclusivamente na fonte, a partir do ano-calendário 2026, acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais), sendo que, para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais), a alíquota será de 10% (dez por cento). Já, para rendimentos acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais) e inferiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais), a alíquota crescerá linearmente de 0 (zero) a 10% (dez por cento).

Não serão computados na base de cálculo do imposto acima mencionado, dentre outros: (i) os rendimentos auferidos em contas de depósito de poupança; (ii) ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil (iii) rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte; (iv) valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança; (v) os proventos de aposentadoria; (vi) lucros e dividendos relativos a resultado apurado até o ano-calendário de 2025, desde que cumprido os requisitos acima mencionados quanto à aprovação e deliberação por meio de Ata de aprovação dos sócios ou acionistas, devidamente registrada até 31/12/2025 e distribuição dos referidos lucros até 31/12/2028.

Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento), excetuado os lucros e dividendos apurados até 31/12/2025, desde que observados os procedimentos acima descritos quanto à deliberação e aprovação dos sócios ou acionistas por meio de Ata.

Caso seja verificado que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica domiciliada no Brasil e da tributação mínima do IRPF tratado nessa Circular ultrapasse a soma das alíquotas nominais do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que, em regra, corresponde a 34% (trinta e quatro por cento), a parcela excedente poderá ser reduzida da tributação mínima, desde que atendido os requisitos legais a serem estabelecidos por meio de norma regulamentadora.

Do valor da tributação mínima do IRPF, serão deduzidos o Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual, bem como o Imposto de Renda retido sobre os rendimentos computados na base de cálculo do IRPF mínimo, inclusive o IR retido sobre os lucros distribuídos mensalmente.

O resultado apurado será acrescido ao valor do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual do contribuinte.

Face a necessidade de elaboração e registro da Ata de deliberação e aprovação da distribuição de lucros aos sócios ou acionistas apurados até 31/12/2025, para que os mesmos não sejam alcançados pela nova tributação, comunicamos que a Orcose tomará todas as providências cabíveis, desde a elaboração da Ata (desde que existentes lucros acumulados de exercícios anteriores e preenchidos os demais requisitos legais, tal como inexistência de débitos tributários de qualquer natureza) até o seu registro, dentro do prazo regulamentar, mediante pequeno custo a ser repassado aos nossos clientes.

Em breve, encaminharemos à V.Sa. minuta da Ata para fins de colhimento de assinatura dos sócios, a qual solicitamos que nos seja devolvida, devidamente assinada, dentro da maior brevidade possível, para que possamos registrá-la ainda em 2025.

Em caso de dúvidas, não hesite em nos contatar, por meio dos telefones (11) 3531-3212, com o Dr. Flávio Abrantes, e-mail flavioabrantes@orcose.com.br; (11) 3531-3266, com o Sr. Flávio Perez, e-mail flavio@orcose.com.br; ou (11) 3531-3285, com o Sr. Julio Linuesa, e-mail julio@orcose.com.br.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA